



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2623/2026
DE 26 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre o porte funcional de arma de fogo pelos Guardas Cíveis Municipais de Quadra e dá outras providências"

LHEONILDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente;

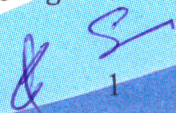
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e define crimes, e suas alterações, especialmente as trazidas pelo Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Regulamento de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o determinado no Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, quanto às regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, especialmente em seus artigos 57 a 60, que disciplinam o porte funcional das Guardas Cíveis Municipais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 800, de 8 de novembro de 2021 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Quadra), e o disposto no artigo 16, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, do Diretor-Geral da Polícia Federal, que estabelece as normas e os procedimentos para a concessão do porte de arma de fogo funcional condicionado às Guardas Cíveis Municipais, mediante Termo de Adesão e Compromisso (TAD), tendo revogado,


1



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

nessa parte, os artigos 38 a 44 da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 995, que reconheceu que as Guardas Municipais integram o Sistema de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a posse, a guarda e o uso do armamento, munições e demais objetos de segurança pertencentes ao Município pelos Guardas Civis Municipais de Quadra vinculam-se às diretrizes da instituição, mediante estrita obediência às regras previstas no ordenamento jurídico brasileiro; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento próprio quanto aos procedimentos relativos ao porte de armas de fogo e ao controle de material bélico pela Guarda Civil Municipal de Quadra, em atendimento às exigências legais e ao interesse da Administração Pública,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PORTE INSTITUCIONAL DE ARMAS DE FOGO

Art. 1º - O porte de arma de fogo será concedido ao Guarda Civil Municipal de Quadra (Servidor GCM) que concluir e obtiver aprovação no Curso de Formação Profissional, conforme Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), e que seja aprovado em teste de capacidade psicológica, prova teórica e prova prática de execução de tiro, mediante atendimento dos requisitos dispostos nos artigos 57 a 60 do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, e na Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, da Polícia Federal.

§ 1º - Para fins de manutenção e renovação do porte de arma de fogo, o servidor GCM será submetido a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, 80 (oitenta) horas anuais.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

§ 2º - O estágio de qualificação profissional anual atenderá aos requisitos dispostos na Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 3º - Será respeitada a carga horária do curso teórico e prático de tiro, conforme disposto pela Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022.

§ 4º - Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal de Quadra a expedição de normas administrativas para matrícula obrigatória e frequência no estágio de qualificação profissional.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Funcional do servidor GCM será confeccionada nas cores azul, branca e amarela, contendo a fotografia do servidor, marca d'água do brasão do Município de Quadra e o brasão da corporação em suas cores originais.

§ 1º - A Carteira de Identidade Funcional será emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, ou órgão que venha a substituí-la, e nela deverá constar, expressa e obrigatoriamente, o número do porte gerado pelo Sinarm, os limites, o prazo de validade e a abrangência territorial, nos termos da lei.

§ 2º - A Carteira de Identidade Funcional do servidor GCM, além do constante no § 1º, deverá conter:

- I - nome do servidor;
- II - foto do servidor;
- III - função, cargo ou posto;
- IV - filiação;
- V - naturalidade;
- VI - data de nascimento e data de admissão;



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

VII - tipo sanguíneo e fator Rh;

VIII - número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IX - número do Registro Administrativo/Funcional;

X - número do Cartão SUS;

XI - número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se houver;

XII - assinatura do Comandante da Instituição;

XIII - assinatura do servidor.

§ 3º - Em caso de perda, extravio, furto ou roubo do documento de identificação funcional ou do registro da arma, o servidor deverá, imediata e obrigatoriamente, registrar Boletim de Ocorrência perante a Polícia Civil e comunicar o fato ao Comando da Guarda Civil Municipal de Quadra.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 3º - Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal de Quadra o controle do material bélico, a entrega do armamento letal e menos letal, bem como das munições, mediante o respectivo termo de entrega, a cargo do setor de armaria.

Parágrafo único - O controle e a entrega do material bélico poderão ser delegados aos Inspetores, sempre sob responsabilidade e supervisão do Comando.

Art. 4º - O armazenamento de armas de fogo da corporação será realizado em local próprio que atenda aos padrões de segurança e às normativas do Sinarm, devendo, obrigatoriamente:

I - possuir instalações construídas em alvenaria segura;



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

II - ser monitorado por sistema de CFTV (câmeras de segurança) em tempo integral;

III - possuir porta de ferro ou aço, dotada de trava e cadeado de alta segurança;

IV - possuir cofre metálico ou dispositivo de fixação e retenção do armamento.

Art. 5º - O controle do uso de armas e equipamentos em serviço será realizado por meio de Termo de Cautela, devidamente assinado e datado, e de Livro Ata (ou sistema digital equivalente) de controle de cautela de armamento, munições e equipamentos.

§ 1º - A cautela para o uso diário de armamento, munição ou equipamento, bem como sua respectiva devolução, é de responsabilidade do servidor GCM e será supervisionada pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Quadra.

§ 2º - Somente terão acesso à sala de armas:

I - os servidores formalmente responsáveis pelo controle do armamento;

II - o Comando da Guarda Civil Municipal de Quadra;

III - o Inspetor e o Subinspetor, exclusivamente para a realização dos procedimentos de cautela ou descautela;

IV - pessoas expressamente autorizadas pelo Comando da corporação.

§ 3º - Toda saída ou entrada de equipamento, armamento e munição deverá ser rigorosamente registrada em livro ata ou em meio digital de controle de armamento.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

CAPÍTULO III

DA CAUTELA DO ARMAMENTO E DEMAIS ITENS

Art. 6º - A cautela pessoal de arma de fogo de porte, acessório ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal de Quadra constitui ato discricionário da Administração Pública, revestido de precariedade, de modo que o preenchimento dos requisitos legais não confere ao agente direito subjetivo ao armamento ou à manutenção do porte.

Parágrafo único - Caberá conjuntamente ao Comando da Guarda Civil Municipal e ao Secretário de Segurança Pública, no interesse da Administração, a concessão, a modificação, a suspensão e a revogação da cautela de armas, munições e equipamentos, de modo discricionário, visando preservar o interesse público e a disciplina da corporação.

Art. 7º - O servidor GCM autorizado a portar arma de fogo deverá utilizar exclusivamente o armamento e a munição fornecidos pela municipalidade, nos termos previstos neste Decreto.

Art. 8º - A cautela de armamento, colete balístico e munição ao servidor GCM será formalizada por meio de Termo de Entrega e Cautela, assinado pelo Comando e pelo servidor, constando todos os dados identificadores do bem (número de registro, número de série e número de patrimônio), devendo o agente cumprir as seguintes exigências:

I - guardar a arma e os equipamentos com o devido cuidado, impedindo que fiquem ao alcance de terceiros, especialmente crianças, adolescentes ou pessoas que não possuam capacidade civil;

II - comunicar imediatamente à chefia direta qualquer alteração, defeito ou avaria no armamento ou equipamento.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Parágrafo único - A responsabilidade pelo uso, guarda e manutenção de primeiro escalão do equipamento ou armamento é integral do servidor GCM, que responderá civil, administrativa e penalmente por danos decorrentes de culpa ou dolo.

Art. 9º - Diante de extravio, furto ou roubo de material bélico institucional, o servidor GCM deverá obrigatoriamente lavrar o respectivo Boletim de Ocorrência junto à Polícia Civil e encaminhar, imediatamente, cópia do documento ao Comando da Guarda Civil Municipal para as providências administrativas e comunicação aos órgãos federais competentes.

Art. 10 - O extravio, furto ou roubo de arma de fogo, acessório ou munição sob a responsabilidade do servidor ensejará a instauração imediata de procedimento administrativo para apuração das circunstâncias e das responsabilidades.

Art. 11 - O servidor detentor de arma de fogo pertencente ao patrimônio público municipal é o responsável pela limpeza, conservação e manutenção de primeiro escalão do armamento.

Art. 12 - O servidor GCM deverá comunicar imediatamente à autoridade expedidora da cautela o extravio, furto ou roubo dos documentos relativos ao armamento sob sua responsabilidade, bem como a sua eventual recuperação.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 13. A suspensão ou a não concessão da autorização para o porte de arma de fogo ocorrerá por ato do Comandante da Guarda Civil Municipal de Quadra nas seguintes circunstâncias:

I - não preenchimento ou perda de quaisquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no art. 1º deste Decreto;



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

II - submissão a processo disciplinar ou criminal que envolva o uso de armamento ou em que a suspensão preventiva se mostre necessária para a garantia da ordem ou da instrução;

III - condenação criminal ou punição disciplinar cuja natureza acarrete repercussões graves na idoneidade do servidor perante a Administração Pública;

IV - utilização do armamento institucional para fins particulares ou em atividades não operacionais não autorizadas;

V - inobservância das cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem do armamento;

VI - disparo de arma de fogo por imprudência, negligência ou imperícia; ou porte de armamento, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool, substâncias entorpecentes ou medicamentos que alterem a capacidade psicomotora;

VII - por determinação judicial.

§ 1º - Determinada a suspensão ou a não concessão, o Comando da Guarda Civil Municipal informará imediatamente o Secretário de Segurança Pública.

§ 2º - Nos casos de suspensão, o Comando recolherá a autorização de porte e providenciará a imediata descautela e recolhimento do armamento.

§ 3º - Cessada a causa impeditiva, o Comando da Guarda Civil Municipal poderá restabelecer o direito ao porte e proceder à devolução do armamento, informando o Secretário de Segurança Pública.

Art. 14 - A autorização de porte de arma de fogo será imediatamente suspensa, de ofício, diante de qualquer das seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

I - laudo médico ou psicológico fundamentado que contenha restrição ou proibição relativa ao porte ou emprego de armamento;

II - atestado médico ou laudo pericial com diagnóstico enquadrado na categoria "F" da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente e suas subespécies;

III - ordem judicial específica ou imposição de medida cautelar restritiva;

IV - prática de violência ou grave ameaça no exercício da função ou em razão dela, salvo em legítima defesa ou estrito cumprimento do dever legal;

V - afastamento do serviço motivado por:

a) cumprimento de pena de suspensão disciplinar;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) licença para concorrer a cargo eletivo ou para exercer mandato classista;

VI - decisão em processo administrativo disciplinar, em caráter *ad cautelam*, por despacho da autoridade competente.

§ 1º - Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal, em razão dos dispositivos previstos nos incisos deste artigo, providenciar o recolhimento imediato do armamento.

§ 2º - Poderá ser preventivamente impedido de utilizar o armamento o servidor GCM cuja conduta for considerada temporariamente inadequada, mediante recomendação fundamentada da Corregedoria ao Comando da corporação ou ao Secretário de Segurança Pública.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

§ 3º - Aplica-se o disposto neste capítulo ao servidor que esteja portando o armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor, nos termos do artigo 16, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 4º - O porte de arma de fogo será suspenso ou restringido, de forma preventiva, quando o agente se envolver em suposta prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do artigo 22, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ficando o superior imediato responsável pelo cumprimento imediato da ordem, sob as penas da lei.

§ 5º - Nos casos de indícios de violência doméstica e familiar contra a mulher em que ainda não haja determinação judicial expressa, caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal avaliar e, se necessário, determinar a suspensão preventiva da cautela do armamento por razões de segurança e salvaguarda institucional.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE CONDUTA COM O ARMAMENTO

Art. 15. O servidor GCM, ao portar arma de fogo corporativa, em serviço ou em folga, deverá observar os limites e regras contidos nas normas nacionais vigentes e nos termos do convênio/acordo firmado com a Polícia Federal, sendo obrigatório portar:

I - a Carteira de Identidade Funcional;

II - o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) correspondente ou termo de cautela regulamentar.

Parágrafo único - O servidor GCM deverá utilizar exclusivamente munições originais fornecidas pela corporação, adotando regras rígidas de segurança quanto ao uso, manejo e guarda do armamento.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 16 - Sempre que se envolver em evento com disparo de arma de fogo em via pública ou em qualquer local, com ou sem vítimas, o servidor GCM apresentará relatório circunstanciado ao Comando da Guarda Civil Municipal dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual será remetido à Corregedoria para a devida apuração, com imediata ciência ao Secretário de Segurança Pública.

Art. 17 - O porte de arma de fogo em período de folga será exercido de forma discreta e velada, devendo o servidor, ao ingressar armado em locais com aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza (tais como templos religiosos, estabelecimentos de ensino, estádios, clubes e agências bancárias), identificar-se ao responsável pela segurança do local ou à autoridade policial presente, informando sua condição.

Art. 18 - É expressamente vedado ao servidor GCM portar arma de fogo sob o efeito de álcool ou de substâncias psicoativas, devendo o armamento e a identidade funcional serem imediatamente apreendidos por superior hierárquico caso constatada tal infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

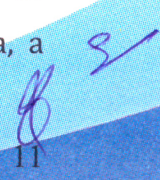
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O servidor GCM autorizado a portar arma de fogo será submetido, periodicamente, a testes de capacidade psicológica para a manutenção do porte, nos termos da legislação federal.

Art. 20 - O Comandante da Guarda Civil Municipal será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, os quais deverão ser emitidos por psicólogo credenciado pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, da Polícia Federal.

Art. 21 - O Comando da Guarda Civil Municipal, o Secretário de Segurança Pública e a Corregedoria poderão, conjuntamente ou de forma isolada, a


11



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

qualquer tempo e havendo fundada justificativa, exigir que o servidor se submeta a novos exames de aptidão psicológica ou médica.

Art. 22 - É obrigatório o uso de colete balístico por todo o efetivo da corporação quando em serviço operacional externo.

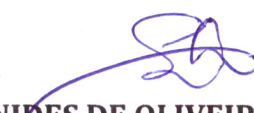
Art. 23 - Todos os integrantes da corporação são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto e das normas complementares aplicáveis.

Art. 24 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário de Segurança Pública, ouvidos o Comando da Guarda Civil Municipal e a Corregedoria.

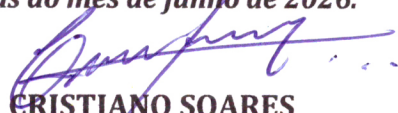
Art. 25 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra/SP, 26 de junho de 2026


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixado no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte e seis dias do mês de junho de 2026.


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO